

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

Fica alterado o § 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 976/2025, que dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, e se aplica a todos os poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 2º O órgão de que trata este artigo integra a estrutura e deve ser coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, devendo contar com dois representantes de cada poder e órgão autônomo do Estado de Mato Grosso, sendo um representante indicado pela administração de cada poder e órgão autônomo e um representante indicado pelos servidores de cada poder e órgão autônomo.

(...)”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o conteúdo normativo da proposta original, com ajustes redacionais e inovações substanciais que reforçam a proteção aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como aos seus pensionistas, quanto às consignações em folha de pagamento, em todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso com o **reforço da participação dos servidores na Ouvidoria Interinstitucional**.

O novo texto amplia a composição da Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações, assegurando a presença de dois representantes por poder ou órgão autônomo, sendo um deles indicado diretamente pelos servidores.

O aprimoramento fortalece o caráter democrático e participativo do órgão, ampliando a legitimidade de suas ações.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2025

**Max Russi**  
Deputado Estadual